



Número: **0600461-49.2024.6.18.0008**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **008ª ZONA ELEITORAL DE AMARANTE PI**

Última distribuição : **16/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Candidato Eleito**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO (FEDERAÇÃO - FE BRASIL, PODEMOS, PSB, PSD) (INVESTIGANTE)	
	ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (ADVOGADO)
SEBASTIAO DA SILVA CAMPELO (INVESTIGADA)	
ADRIANO DA GUIA DA SILVA (INVESTIGADA)	
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA (INVESTIGADA)	
COLIGAÇÃO PARA CONTINUAR MUDANDO A NOSSA HISTÓRIA (PARTIDO REPUBLICANOS, PP, PDT e PSB) (INVESTIGADA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123746129	16/12/2024 21:24	<a href="#">AIJE_AMARANTE</a>	Petição Inicial Anexa

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 08ª ZONA ELEITORAL EM AMARANTE/PI**

**COLIGAÇÃO “A FORÇA DO POVO” (FEDERAÇÃO – FE BRASIL, PODEMOS, PSB, PSD)**, DRAP sob o nº 0600200-84.2024.6.18.0008 com endereço na Rua Prefeito Enoque Silva, nº 248, Bairro Escalvado, Amarante/PI, CEP: 64.400-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ADEMIR ALVES DOS SANTOS**, portador do CPF sob o nº 058.302.383-57, título de eleitor 041038581546, documentos em anexo o qual fornece o mesmo endereço da Coligação, por seu advogado, mandato em anexo, vem à digna presença de Vossa Excelência apresentar:

**ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

em face de **ADRIANO DA GUIA DA SILVA**, brasileiro, candidato a Prefeito eleito, portador do CPF sob o nº 795.773.503-72, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 291, Bairro Cajueiro, Amarante/PI; **SEBASTIÃO DA SILVA CAMPELO**, brasileiro, candidato a vice prefeito eleito, inscrito no CPF nº 218.025.303-63, RG nº 544.798 SSP/PI, residente e domiciliado (a) no Povoado Nova Olinda, s/n, Zona Rural, no município de Amarante – PI, CEP 64.400-000, **DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA**, brasileiro, prefeito municipal, inscrito no CPF nº 012.527.223-54, residente e domiciliado(a) na Rua Da Costa e Silva, nº 46, Bairro Centro, Amarante/PI, CEP 64.400-000 e **COLIGAÇÃO “PARA CONTINUAR MUDANDO A NOSSA HISTÓRIA”**, com endereço na Rua Riachuelo, nº 100090, Amarante/PI, CEP: 64.400-000, DRAP nº 0600118-53.2024.6.18.0008;

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**DO CABIMENTO DA AIJE, DA COMPETÊNCIA, DA LEGITIMIDADE ATIVA DO CANDIDATO, DA TEMPESTIVIDADE E DO RITO**

Por força do normativo maior da nação, a Constituição Federal (CF) de 1988 determina:

**Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e nos termos da lei, mediante:**

**§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade**

1

**e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.**

(grifos próprios)

No referente ao art. 237, da Lei Federal 4.737/65 (Código Eleitoral) impõe:

**Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.**

(grifos próprios)

O art. 19 da Lei Complementar Federal nº 64/90 firma:

Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, **abuso do poder econômico** ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas **mediante investigações jurisdicionais** realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. **A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico** ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios.**

(grifos próprios)

Sobre competência e rito processual o art. 24 da Lei Complementar Federal nº 64/90 firma:

Art. 24. **Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar,** exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, **constantes dos incisos I a XV do art. 22** desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.

(grifos próprios)

É pertinente ser cabível o ingresso da presente AIJE pelo candidato conforme o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 64/90:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, **candidato** ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e **pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico** ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

(...)

(grifos nossos)

Quanto à tempestividade, reiterados julgados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a ação de investigação judicial eleitoral pode ser proposta até a data da diplomação dos candidatos eleitos, conforme fundamentação abaixo transcrita de acórdão no julgamento do REspe nº 20.134 - SP de 10/09/2002 :

Recurso especial recebido como ordinário. Registro de candidatura. Invocação dos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas a viabilizar o

reconhecimento de prática de abuso de poder econômico, dos meios de comunicação e de captação ilegal de sufrágio em sede de impugnação de registro (Precedente/TSE Acórdão 12.676, de 18.6.96, redator, desig. Min. limar Gaivão): improcedência. I - Ultrapassado o entendimento adotado no precedente invocado pelo recorrente, **dado que se firmou a jurisprudência deste Tribunal no sentido de admitir-se a ação de investigação judicial até a diplomação**, não sendo a impugnação ao registro via própria para apurar eventual abuso de poder (RO 593, julgado em 3.9.2002, rei. Min. Sálvio de Figueiredo). II - Recurso a que se nega provimento. (grifos próprios)

Passa-se a expor fundamentos fáticos e jurídicos desta demanda após demonstrado o cabimento, legitimidade da parte, competência, rito e tempestividade para ingressar com esta AIJE.

## I - FATOS

01. O investigado Sr. Diego Teixeira, na condição de atual Prefeito de Amarante/PI, **foi responsável, conjuntamente ao seu candidato a Prefeito Prof Adriano, vez que o mesmo era Secretário da Gestão de Diego e veio ao longo dos anos sendo projetado como seu sucessor, por um enorme e escandaloso esquema de contratações ilegais, além de um aumento absurdo na concessão de benefícios assistenciais no ano da eleição, TUDO com finalidade eleitoral, visando a eleição do Prof Adriano ao cargo de Prefeito Municipal, tudo para angariar força e apoio político, de maneira ILEGAL, incorrendo em abuso de poder político e econômico na contratação ilegal de centenas de eleitores, gastando, para tanto, milhões de reais de dinheiro público.**
02. O alvo destas contratações não foram só os simpatizantes, mas até opositores partidários, abusando no gasto público em prol do seu Projeto de manter o seu grupo político no poder, tudo dentro da mais alta precariedade administrativa e erosão dos princípios constitucionais, conforme se detalhará mais adiante.
03. Os repasses de dinheiro para eleitores na Prefeitura de Amarante eram indevidos e sistemáticos, onde os recursos do erário eram direcionados para o grupo político do atual Prefeito objetivando manter a retribuição com votos e apoio político.
04. Além disso, usaram desses expedientes ILEGAIS de maneira demasiada, ABUSIVA, GRAVÍSSIMA, ao arrepio TOTAL da legislação eleitoral, de maneira que NÃO HÁ COMO NÃO HAVER PUNIÇÃO SEVERA aos que empreenderam essa verdadeira cruzada através de meio ilegais para manter o grupo político dos Suplicados no Poder.

**ESQUEMA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, SEM LICITAÇÃO, PRECARIAMENTE, SEM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO BASEADO EM LEI, VIA “NOTAS DE SERVIÇOS”, CONTRATANDO CENTENAS DE PESSOAS EM PERÍODO VEDADO - ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO – CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM PERÍODO PRÉ ELEITORAL E ELEITORAL**

05. O Prefeito de Amarante Diego Teixeira, durante o período proibitivo para nomear, contratar ou **de qualquer forma admitir PESSOAS**, admitiu inúmeros eleitores para prestação de serviços de natureza permanente na administração municipal (educação, limpeza, conservação, vigilância, saúde, dentre outros), mascarando o recrutamento de elevada parcela do eleitorado e mantendo

base para apoio político contratando apoiadores, aliados e até parentes de maneira ilegal com a finalidade de garantir apoio político e o voto.

06. Além do período proibitivo o aumento de Contratações no ANO ELEITORAL foi exponencial, tudo com a única finalidade de angariar de apoio eleitoral de maneira ILÍCITA, desequilibrando o pleito eleitoral.

07. Veja Exa. todas as contratações aqui analisadas estão na prestação de contas do Município de Amarante enviadas para o TCE-PI, porém até a presente data o gestor Diego Teixeira somente enviou os meses de Julho de 2024 e Setembro de 2024, NÃO TENDO ENVIADO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AGOSTO DE 2024, por isso não traremos dados das ilegalidades praticadas nesses período, o que não significa que não tenha acontecido, o que se sabe é que o que aconteceu em Julho de 2024 e Setembro de 2024 foi pior em Agosto de 2024, as ilegalidades são congêneres, porém somente poderão ser esmiuçadas após os documentos chegarem ao TCE-PI e a estes autos (vez que há pedidos de antecipação de provas nesta peça neste sentido), o que poderá acontecer até antes da fase instrutória deste processo.

08. **No Portal da Transparência de Amarante pode-se identificar como se avolumou o número de admissões ao se aproximar do pleito de 2024, passando de 506 em JULHO de 2023 para 1076 em JULHO 2024, um aumento de 422 pessoas contratadas, ou seja, UM AUMENTO DE 112,65% de um ano para o outro.**

09. **Já em SETEMBRO DE 2023 o número de contratados foi de 464 pessoas e em SETEMBRO DE 2024 foi de 886 pessoas, um aumento de um ano para o outro de 422 pessoa, ou seja, CONTRATARAM DE MANEIRA ILEGAL NO MÊS DE SETEMBRO 422 PESSOAS, UMA AUMENTO DE 90,95% se a referência for o ano de 2023, TUDO EM FUNÇÃO DAS ELEIÇÕES 2024, ganhar a eleição praticando ilegalidades não pode ser algo aceito por esta especializada.**

10. Veja Exa., repete-se, aqui se trata de contratação via “nota de serviços”, **NÃO HÁ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LICITAÇÃO, NADA!!!!**

**11. TODOS OS PROCESSOS DE PAGAMENTO DESSAS PESSOAS, SÓ COM AS NOTAS DE SERVIÇOS, ESTÁ NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, UMA VERDADEIRA CONFISSÃO DA PRÁTICA DE CONDUITAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM PERÍODO VEDADA PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL, NA FORMA DO ART. 73<sup>1</sup> DA LEI GERAL DAS ELEIÇÕES.**

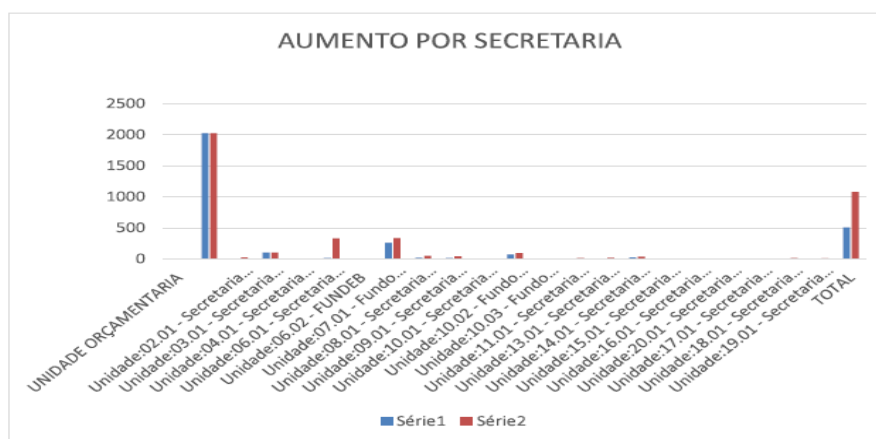
<sup>1</sup> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

**V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito,** ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

12. Os gráficos extraídos das prestações de contas dos meses de Julho e Setembro 2024 seguem abaixo,:

CONTRATADOS POR SECRETARIA E EXERCICIO		
UNIDADE ORÇAMENTARIA	JULHO	
	2023	2024
Unidade:02.01 - Secretaria de Gabinete	0	21
Unidade:03.01 - Secretaria de Administração e Planejamento	102	101
Unidade:04.01 - Secretaria de Finanças	0	4
Unidade:06.01 - Secretaria de Educação	12	332
Unidade:06.02 - FUNDEB	1	0
Unidade:07.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	259	335
Unidade:08.01 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	17	50
Unidade:09.01 - Secretaria de Agricultura	14	38
Unidade:10.01 - Secretaria de Assistência Social	0	0
Unidade:10.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	69	94
Unidade:10.03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	0	0
Unidade:11.01 - Secretaria de Esporte	3	15
Unidade:13.01 - Secretaria de Meio Ambiente e Recurso Hídricos	5	17
Unidade:14.01 - Secretaria de Cultura e Turismo	23	35
Unidade:15.01 - Secretaria de Transporte	0	5
Unidade:16.01 - Secretaria de Governo	0	0
Unidade:20.01 - Secretaria de Comunicação	0	6
Unidade:17.01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1	0
Unidade:18.01 - Secretaria da Juventude	0	14
Unidade:19.01 - Secretaria da Mulher	0	9
<b>TOTAL</b>	<b>506</b>	<b>1076</b>
<b>AUMENTO DE CONTRATAÇÕES</b>		<b>570</b>
<b>PERCENTUAL DE AUMENTO (%)</b>		<b>112,65</b>



- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;



CONTRATADOS POR SECRETARIA E EXERCICIO		
UNIDADE ORÇAMENTARIA	SETEMBRO	
	2023	2024
Unidade:02.01 - Secretaria de Gabinete	0	19
Unidade:03.01 - Secretaria de Administração e Planejamento	91	69
Unidade:04.01 - Secretaria de Finanças	0	4
Unidade:06.00 - Secretaria de Educação	2	168
Unidade:06.02 - FUNDEB	0	1
Unidade:07.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	264	331
Unidade:08.01 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	18	72
Unidade:09.01 - Secretaria de Agricultura	11	40
Unidade:10.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	65	101
Unidade:11.01 - Secretaria de Esporte	1	10
Unidade:13.01 - Secretaria de Meio Ambiente e Recurso Hídricos	8	17
Unidade:14.01 - Secretaria de Cultura e Turismo	0	15
Unidade:15.01 - Secretaria de Transporte	0	12
Unidade:18.01 - Secretaria da Juventude	0	12
Unidade:19.01 - Secretaria da Mulher	0	7
Unidade:20.01 - Secretaria de Comunicação	1	8
Unidade:17.01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	3	0
<b>TOTAL</b>	<b>464</b>	<b>886</b>
<b>AUMENTO DE CONTRATAÇÕES</b>	<b>422</b>	
<b>PERCENTUAL DE AUMENTO (%)</b>	<b>90,95</b>	



13. Somente na unidade orçamentária GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL houve a contratação de 19 pessoas no mês de Setembro de 2024, EM PLENO PERÍODO ONDE AS CONTRATAÇÕES SÃO VEDADAS PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL:

Orgão...:02.00 - SECRETARIA DE GABINETE  
Unidade:02.01 - Secretaria de Gabinete

Seq	Empenho	Emissão	Despesa	VL. Empenho	VL. Anulado	VL. Liquidado	A Liquidar	VL. Pago	Credor
1	906003	06/09/2024	3.3.90.36.27	1.604,00	0,00	1.604,00	0,00	1.604,00	CLAUDETE SEVERINA BORGES
2	906014	06/09/2024	3.3.90.36.27	2.424,00	0,00	2.424,00	0,00	2.424,00	MARIA ARLEDE DOS SANTOS
3	906013	06/09/2024	3.3.90.36.27	2.424,00	0,00	2.424,00	0,00	2.424,00	KLEYVISON THOMAS LIMA DA SILVA
4	906012	06/09/2024	3.3.90.36.27	3.400,00	0,00	3.400,00	0,00	3.400,00	JEAN DA PAIXÃO CARVALHO
5	906011	06/09/2024	3.3.90.36.27	3.155,00	0,00	3.155,00	0,00	3.155,00	JANAIRA CRISTINA ALVES DOS ANJOS
6	906010	06/09/2024	3.3.90.36.27	3.636,00	0,00	3.636,00	0,00	3.636,00	HELLEN CAMYLA DE LIMA E SILVA
7	906009	06/09/2024	3.3.90.36.27	1.818,00	0,00	1.818,00	0,00	1.818,00	FRANCISCO PIRES DE SOUSA JUNIOR
8	906008	06/09/2024	3.3.90.36.22	1.412,00	0,00	1.412,00	0,00	1.412,00	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE OL...
9	906007	06/09/2024	3.3.90.36.27	2.424,00	0,00	2.424,00	0,00	2.424,00	ELANE MARIA CARVALHO SILVA
10	906006	06/09/2024	3.3.90.36.27	2.424,00	0,00	2.424,00	0,00	2.424,00	EDMUNDO ALVES DA SILVA
11	906005	06/09/2024	3.3.90.36.27	3.636,00	0,00	3.636,00	0,00	3.636,00	EDILENE RODRIGUES DA COSTA
12	906004	06/09/2024	3.3.90.36.27	2.424,00	0,00	2.424,00	0,00	2.424,00	CLAUDIA REJANE DE SOUSA
13	906002	06/09/2024	3.3.90.36.27	3.636,00	0,00	3.636,00	0,00	3.636,00	ANFRISIO RODRIGUES DA SILVA
14	906001	06/09/2024	3.3.90.36.27	1.412,00	0,00	1.412,00	0,00	1.412,00	ALINE MEDEIROS DAMASCENO
15	906018	06/09/2024	3.3.90.36.27	2.118,00	0,00	2.118,00	0,00	2.118,00	MARIA DOS SANTOS CAMPELO MEDEIRO...
16	906017	06/09/2024	3.3.90.36.27	3.060,00	0,00	3.060,00	0,00	3.060,00	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SAN...
17	906016	06/09/2024	3.3.90.36.27	3.636,00	0,00	3.636,00	0,00	3.636,00	MARIA DO CARMO BATISTA DA SILVA
18	906015	06/09/2024	3.3.90.36.27	2.604,00	0,00	2.604,00	0,00	2.604,00	MARIA DE SOUSA MARTINS GRAMOZA
19	911002	11/09/2024	3.3.90.36.06	2.425,00	0,00	2.425,00	0,00	2.425,00	MARCELO ARAUJO RODRIGUES
<b>Total da Unidade.</b>				<b>49.672,00</b>	<b>0,00</b>	<b>49.672,00</b>	<b>0,00</b>	<b>49.672,00</b>	



14. Lembrando, repetindo, que aqui se tratam de contratações SEM LICITAÇÃO PRÉVIA, PRECÁRIAS, APENAS COM NOTAS DE SERVIÇOS, TODOS OS PROCESSOS DE PAGAMENTOS DESSAS CONTRATAÇÕES ILEGAIS E AFRONTOSAS A LEGISLAÇÃO ELEITORAL estão em anexos.

15. Para facilitar a análise de V. Exa. está se juntando em anexo TODAS as CONTRATAÇÕES, SEM LICITAÇÃO, SEM CONTRATO, PRECÁRIAS, VIA NOTAS DE PRESTALÇÃO DE SERVIÇOS, EXECUTADAS EM JULHO E SETEMBRO DE 2024, COM PROCESSO COMPLETO DE PAGAMENTO (EMPENHO, NOTA DE SERVIÇO E PAGAMENTO), DIVIDINDO-SE SECRETARIA POR SECRETARIA.

16. Exa. o caso é tão escandaloso que existem Secretarias que não tem o mínimo de estrutura física, que funcionam em uma ÚNICA SALA, mas mesmo assim conseguiram colocar (contratar) em JULHO de 2024, 38 PESSOAS (eram 14 no mesmo mês de 2023), caso da Secretaria de Agricultura, 15 PESSOAS (eram 3 em 2023 no mesmo mês), caso da Secretaria de Esporte, 17 pessoas (era só 5 em 2023 no mesmo mês), caso da Secretaria de Meio Ambiente, 6 pessoas (não havia NENHUMA no mesmo mês em 2023), como é o caso da Secretaria de Comunicação, 14 PESSOAS (não havia NENHUMA no mesmo mês em 2023) como é o caso da Secretaria de Juventude e 9 PESSOAS (não havia NENHUMA no mesmo mês em 2023) na Secretaria da Mulher.

17. Veja Exa. os registros, por exemplo, das Secretarias de Agrucultura e Meio Ambiente:



18. Isso tudo no mês de Julho Exa., o mês de Setembro foi pior, veja:



CONTRATADOS POR SECRETARIA E EXERCICIO		
UNIDADE ORÇAMENTARIA	SETEMBRO	
	2023	2024
Unidade:02.01 - Secretaria de Gabinete	0	19
Unidade:03.01 - Secretaria de Administração e Planejamento	91	69
Unidade:04.01 - Secretaria de Finanças	0	4
Unidade:06.00 - Secretaria de Educação	2	168
Unidade:06.02 - FUNDEB	0	1
Unidade:07.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	264	331
Unidade:08.01 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	18	72
Unidade:09.01 - Secretaria de Agricultura	11	40
Unidade:10.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	65	101
Unidade:11.01 - Secretaria de Esporte	1	10
Unidade:13.01 - Secretaria de Meio Ambiente e Recurso Hídricos	8	17
Unidade:14.01 - Secretaria de Cultura e Turismo	0	15
Unidade:15.01 - Secretaria de Transporte	0	12
Unidade:18.01 - Secretaria da Juventude	0	12
Unidade:19.01 - Secretaria da Mulher	0	7
Unidade:20.01 - Secretaria de Comunicação	1	8
Unidade:17.01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	3	0
<b>TOTAL</b>	<b>464</b>	<b>886</b>
<b>AUMENTO DE CONTRATAÇÕES</b>	<b>422</b>	
<b>PERCENTUAL DE AUMENTO (%)</b>	<b>90,95</b>	



19. Exa. só nas Secretarias citadas no parágrafo 13, QUE FUNCIONAM EM UMA ÚNICA SALINHA, quando muito funcionam, tem-se aí mais de 100 pessoas, que se fossem colocadas todas ao mesmo tempo no espaço físico onde foram contratadas certamente haveriam pessoas que passariam mal.

20. É deveras escandaloso Exa., esse número assustador de contratações em período vedado, TODOS os NOMES, PESSOAS, NOTAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PAGAMENTOS, ESTÃO EM ANEXO DISCRIMINADOS POR SECRETARIAS.

21. Mais do que comprovado estão as ilegalidades nessas contratações, porém este recorte se trata somente de uma unidade gestora, ainda tem centenas de outras contratações ilegais que serão abordadas nesta peça.

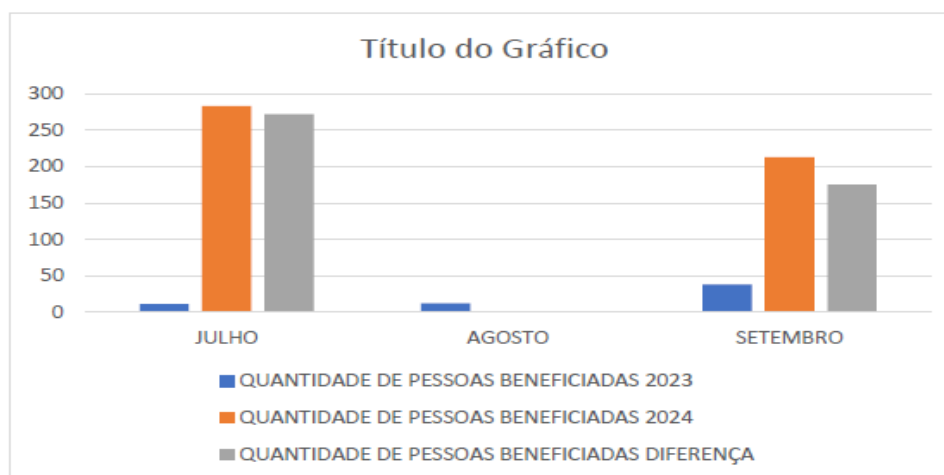
### **ESQUEMA DE CONCESSÃO ILEGAL E GRACIOSA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EM ANO ELEITORAL - ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO**

22. Em 2024 houve um festival de concessão graciosas e ILEGAIS, sem fundamentação legal, sem relatório de Profissional de Assistência Social, de registro fotográfico, documentação do assistido, ou seja, **UMA COMPLETA GAMBIARRA ADMINISTRATIVA PARA DISTRIBUIR DINHEIRO A ELEITORES EM ANO ELEITORAL**, veja o gráfico Exa.:



## BENEFÍCIOS EM DINHEIRO A PESSOAS FÍSICAS

MÊS/EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE PESSOAS BENEFICIADAS		
	2023	2024	DIFERENÇA
JULHO	11	283	272
AGOSTO	12		
SETEMBRO	38	213	175



23. **Em Julho de 2024 o aumento das concessões foi de 2.572,73% neste mês Pré-eleitoral, já em Agosto de 2024 AINDA NÃO SE PODE SABER DA QUANTIDADE VEZ QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO FOI ENVIADA AO TCE-PI, já em Setembro EM PLENO PERÍODO ELEITORAL O AUMENTO FOI DE 460,53%!!!!**

24. Ainda que haja Lei prevendo a possibilidade de concessão desses benefícios HÁ AQUI UM ABUSO SEM PRECEDENTES, configurando a GRAVIDADE e ILEGALIDADE DA CONDUTA QUE DEVE LEVAR A PERDA DO MANDATO DOS ELEITOS<sup>2</sup> e a

<sup>2</sup> (...) **4. Configura abuso de poder econômico o uso excessivo e desproporcional de recursos patrimoniais, sejam eles públicos ou privados, de modo a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito, em benefício de determinada candidatura.** 5. A declaração de inelegibilidade constitui penalidade expressamente prevista, a ser imposta como sanção principal e autônoma no âmbito da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, quando constatada a abusividade de conduta capaz de macular a legitimidade e higidez do processo eleitoral. ... Precedentes. 7. RECURSOS AOS QUAIS SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. (TRE-GO - REI: 06006815420206090035 BOM JARDIM DE GOIÁS - GO, Relator: Des. Amélia Martins De Araújo, Data de Julgamento: 25/09/2023, Data de Publicação: 03/10/2023) – (...) **14. Diante do conjunto fático-probatório descrito pelo Tribunal de origem, a conduta imputada ao investigado – consistente na concessão de benefícios assistenciais em ano eleitoral –, embora não se subsuma à vedação prescrita no § 10 do art. 73 da Lei nº**

**INELEGIBILIDADE DAQUELES QUE CONTRIBUÍRAM E ATUARAM DIRETAMENTE PARA A ILEGALIDADE.**

**25. As quantidades acima citadas foram retiradas do demonstrativo – Relação de Empenhos Emitidos nos meses elencados, utilizando-se o filtro de pesquisa em pdf para o elemento de despesas 3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.**

26. De acordo com o Manual de Ementários de Despesas Públicas, esse elemento é utilizado no empenho de Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

27. Após a pesquisa do processo de pagamentos de cada um dos processos pesquisados, constatou-se que todos fazem referência à ajuda financeira à Pessoas Físicas Carentes pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Amarante-PI, e os empenhos contém no seu escopo o seguinte histórico:

VALOR QUE SE EMPENHA PARA REALIZAR DESPESAS COM AUXILIO DE VULNERABILIDADE PROVISÓRIA. A REQUERENTE ENCONTRA-SE EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL PELA FALTA DE CONDIÇÕES SOCIOECONOMICA, DESSA FORMA SOLICITA AUXILIO PROVÍSORIO NA TENTATIVA DE CUSTEAR AS NECESSIDADES BÁSICAS.

28. Veja Exa. os benefícios concedidos em 2023:

**RELAÇÃO DE EMPENHOS DE AJUDAS FINANCEIRAS DO MÊS DE JULHO DE 2023**

Orgão...:10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade:10.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ORD.	Empenho	Emissão	Ação	FR.CF	Despesa	VL. Empenho	VL. Amulado	VL. Liquidado	VL. Pago	Credor
1	705004	05/07/2023	2062	5.009.999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	VALDENIZA DO ROSÁRIO BARBOSA
2	712002	12/07/2023	2062	500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	ZENILDE DA COSTA E SILVA
3	718001	18/07/2023	2062	500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	JOSIANE MARIA DO NASCIMENTO SILV...
4	720003	20/07/2023	2062	500.9999	3.3.90.48.90	450,00	0,00	450,00	450,00	LUIS MACHADO DE MELO
5	720002	20/07/2023	2062	500.9999	3.3.90.48.90	450,00	0,00	450,00	450,00	MARILENE DE SOUSA LIMA
6	726006	26/07/2023	2062	500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	BRUNO ELIANO PACHECO RIBEIRO
7	728004	28/07/2023	2062	500.9999	3.3.90.48.90	700,00	0,00	700,00	700,00	SEVERINA MARIA DE SOUSA SILVA
8	728005	28/07/2023	2062	500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	0,00	JOSE FERNANDES DA SILVA
9	731005	31/07/2023	2062	500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	VANESSA DE MOURA SILVA
10	731006	31/07/2023	2062	500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	FABIANA SEVERINA BORGES
11	731007	31/07/2023	2062	500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	MARIA APARECIDA DA SILVA
Total da Unidade. Qtd:94						4.550,00	0,00	4.550,00	4.250,00	

29. Já em Julho de 2024 a despesa com essa benesse saltou de R\$ 4.250,00 (Quatro Mil Duzentos e Cinquenta Reais) para R\$ 112.000,00 (Cento e Doze Mil Reais) UM AUMENTO DE 3.794,6% no que tange ao valor financeiro despendido, veja a lista dos agraciados em Julho/24 Exa:

**9.504/97, tendo em vista a existência de lei autorizadora e já em execução orçamentária em exercícios anteriores, configurou conduta abusiva em razão dos excessos constatados na execução do programa assistencial, com vistas ao pleito de 2020, tal como delineado no aresto recorrido.** CONCLUSÃO Agravos regimentais a que se nega provimento. (TSE - AREspEI: 06005019120206210168 ENTRE RIOS DO SUL - RS 060050191, Relator: Min. Sergio Silveira Banhos, Data de Julgamento: 09/03/2023, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 47)



RELAÇÃO DE EMPENHOS DE AJUDAS FINANCEIRAS DO MÊS DE JULHO DE 2024

Orgão...:10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Unidade:10.02 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ORD.	Empenho	Emissão	Ação	FR.CF	Despesa	VL Empenho	VL Anulado	VL Liquidado	VL Pago	Credor
1	702004	02/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	SANDRA PEREIRA LOPES
2	702005	02/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	IZABEL CRISTINA DA SILVA
3	702006	02/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	JARLEY ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA
4	702007	02/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	200,00	0,00	200,00	200,00	GRACIELE FERREIRA DA SILVA
5	702008	02/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
6	702009	02/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	FERNANDO PEREIRA DA CUNHA
7	702010	02/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS
8	705005	05/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	200,00	0,00	200,00	200,00	WILLAME PEREIRA GOMES
9	705008	05/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	JULIANA SILVA DO NASCIMENTO
10	705007	05/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	LEILA MARIA DE SOUSA CARVALHO DO...
11	705006	05/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	ROSANA KYMBERLLYNG DA SILVA VILA...
12	705004	05/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	CREUSILENE BISPO DOS SANTOS
13	705003	05/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	200,00	0,00	200,00	200,00	THAYNARA BISPO DE ALENCAR
14	705001	05/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	KEMMILLY RODRIGUES DA SILVA
15	708001	08/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	200,00	0,00	200,00	200,00	ANTONIO SOARES DA COSTA JUNIOR
16	709011	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	MARIA FRANCISCA SOARES DA COSTA
17	709012	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	MARCO MACIEL PEREIRA LIMA
18	709027	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
19	709028	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	ALINE KELLY VIEIRA DE ARAUJO
20	709031	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	MARIA APARECIDA DE CARVALHO SANT...
21	709030	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	MARIA DE FATIMA SANTOS RODRIGUES
22	709029	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	TAINARA CABRAL DA SILVA
23	709013	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	ELIZABETH DORTA CABRAL
24	709014	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	ELIANE DA SILVA CABRAL
25	709015	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	ANTONIO JOSE VEIRA DA SILVA
26	709016	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	GONÇALVA NETA DA COSTA
27	709017	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	CAIO EDUARDO DA SILVA SOUSA
28	709018	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	MARIA ELZIMAR SOARES SANTOS
29	709019	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	ROSINEIDE GOMES DA SILVA
30	709021	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	1.100,00	0,00	1.100,00	1.100,00	CARMILENE BISPO DOS SANTOS
31	709022	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	CLAUDIANA DA SILVA
32	709023	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	IRISNETE BORGES DA SILVA
33	709024	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	350,00	0,00	350,00	350,00	RAYLANE CRISTINA NUNES
34	709025	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	IASMIN CRISTINA ALVES DE BRITO
35	709001	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	EVANDRO DA SILVA MOURA
36	709002	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	400,00	0,00	0,00	PATRICIA SIMAO DE CARVALHO
37	709003	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	MARIA DE FATIMA DA SILVA
38	709004	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	ANTONIO REGINO RODRIGUES
39	709026	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	FRANCISCO JOSE BESERRA
40	709005	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	JAERSON DE SENA ALMEIDA
41	709008	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	900,00	0,00	900,00	900,00	PATRICIA SIMAO DE CARVALHO
42	709006	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	TAISA DA CRUZ LOPES DA SILVA
43	709009	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	500,00	0,00	0,00	CARMILENE BISPO DOS SANTOS
44	709010	09/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	JAIZA NAZARE CARDOSO COSTA
45	710054	10/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	FRANCISCA MARIA DA SILVA
46	710053	10/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	900,00	0,00	900,00	900,00	ANTONIA FRANCISCA DA SILVA SOUSA
47	710052	10/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	MARIA ALDENIRA PEREIRA DA SILVA
48	712016	12/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	100,00	0,00	100,00	100,00	SEBASTIAO DE SOUSA
49	712015	12/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	JOAO MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS
50	712014	12/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	JULIANA SILVA DO NASCIMENTO
51	712013	12/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	150,00	0,00	150,00	150,00	ROSANGELA ALVES DOS SANTOS
52	712012	12/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	150,00	0,00	150,00	150,00	LOURISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
53	712011	12/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	200,00	0,00	200,00	200,00	MARIANO DE SOUSA
54	712010	12/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	100,00	0,00	100,00	100,00	LUANA MARIA MAXIMO ROCHA
55	712009	12/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA F...
56	712008	12/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	200,00	0,00	200,00	200,00	JOAO ALVES DE OLIVEIRA
57	712007	12/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	150,00	0,00	150,00	150,00	FRANCISCA LIMA DE ARAUJO
58	712017	12/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	150,00	0,00	150,00	150,00	ANA MARIA DE CARVALHO LIMA
59	712018	12/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	NAPOLEÃO CAMELO DA SILVA FILHO
60	712006	12/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	JOAO DACIO SOUSA VIEIRA
61	712005	12/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	IZADORA PAMELLA SILVA OLIVEIRA
62	712004	12/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	560,00	0,00	560,00	560,00	ANTONIO PEREIRA DE MELO
63	712003	12/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	700,00	0,00	700,00	700,00	GABRIELA DA SILVA MORAIS ARAUJO
64	712002	12/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	VALDIRENE SOARES BRANDÃO
65	715013	15/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	FRANCISCA NONATA FERREIRA DA SIL...
66	715005	15/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	GEIZIANE LOPES DA SILVA
67	715021	15/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	ARILÚCIA DE FREITAS NASCIMENTO S...
68	715020	15/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	JOÃO PAULO DA SILVA SANTOS
69	715018	15/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	NATALIA CARVALHO DE SOUSA
70	715017	15/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	500,00	0,00	0,00	FRANCILDETE DE SOUSA BARROS SILV...
71	715016	15/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	350,00	0,00	350,00	350,00	MARIA ROSA DA SILVA SOUSA
72	715015	15/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	800,00	0,00	800,00	800,00	ODAIR JOSÉ PEREIRA LOPES
73	715014	15/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
74	715011	15/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	ELVANIR PEREIRA LOPES
75	715009	15/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	ELIANE SANTOS EUTORGIO DA SILVA
76	715008	15/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	WILDENS MONTEIRO FERREIRA MARQUE...

77	715007	15/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	CARLOS DA SILVA LIMA
78	715006	15/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	450,00	0,00	450,00	450,00	JOSIANE MARIA DO NASCIMENTO SILV...
79	716025	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	800,00	0,00	800,00	800,00	CARLOS CESAR DA SILVA LIRA
80	716024	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	MIRLENE RODRIGUES DA SILVA
81	716023	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.06	300,00	0,00	300,00	300,00	MARIA DE JESUS RODRIGUES
82	716022	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	RONELY VIEIRA DA SILVA SANTOS
83	716021	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	MARIA FRANCISCA SARAIVA DE CEIA ...
84	716020	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	SUELY ALVES DA SILVA ARAUJO
85	716019	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	FRANCISCA SOARES BRANDÃO
86	716018	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	200,00	0,00	200,00	200,00	ANTONIA LOPES DA SILVA RDRIGUES
87	716017	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	ANTONIO WALBERTH VELOSO SOUSA
88	716016	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	SUELY VIEIRA DA SILVA SANTOS
89	716015	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	ANTONIEL BARBOSA ARCANJO
90	716014	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	GLEYNA ELANE PEREIRA DA SILVA
91	716013	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	200,00	0,00	200,00	200,00	BENTA SILVA DOS SANTOS
92	716012	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	JACKSON DA SILVA DOS SANTOS
93	716011	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	JOSE FERNANDES DA SILVA
94	716010	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	LUISA DA SILVA BRANDÃO
95	716009	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	IDERVITA FERNANDA DA SILVA
96	716008	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	SUELENE DANTAS DO NASCIMENTO OLI...
97	716007	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	700,00	0,00	700,00	700,00	CLAUDIA MARIA DOS SANTOS LOPES
98	716006	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	ERICA NAYARA DA CONCEIÇÃO
99	716003	16/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	CARLOS GUALBERTO DA SILVA
100	717034	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	MARIA FRANCISCA ALVES NUNES
101	717061	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	0,00	LINDA INES DA SILVA RODRIGUES
102	717060	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	CLEONILDE PEREIRA DO NASCIMENTO
103	717059	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	EDIMAR VIEIRA DA SILVA
104	717058	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	ROBERT FERLEURY LOPES DE CARVALHO
105	717057	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	MAURICIA SOARES DE ALMEIDA
106	717056	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	MARCO RODRIGO DOS SANTOS SILVA
107	717036	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO SOUSA
108	717035	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	PAULO SERGIO DE SOUSA NASCIMENTO
109	717033	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	ANALIA DE SOUSA SANTOS SOARES
110	717032	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	MARIA DA CRUZ RODRIGUES CARDOSO
111	717031	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	RAIMUNDA NONATA RODRIGUES DA SIL...
112	717030	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	FRANCISCA LIMA DE ARAUJO
113	717029	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	230,00	0,00	230,00	230,00	SONIA MARIA ALVES SOARES
114	717028	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	LUZIA RODRIGUES DE SOUSA
115	717027	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	PEDRO ANTONIO ALVES DUARTE
116	717026	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	DIONE FERREIRA DE MIRANDA
117	717025	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	200,00	0,00	200,00	200,00	KAILANE COSTA SILVA
118	717024	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	LUISA GABRIELLI DE MOURA SILVA D...
119	717023	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	200,00	0,00	200,00	200,00	JUCILEIDE DE SOUSA SILVA

120	717022	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	MARIA EDILENE CONRADO DA SILVA L...
121	717021	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	HILTON JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS
122	717020	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	FRANCISCO ELJUANES LIMA NEVES
123	717019	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	DOMINGAS RODRIGUES DE MELO
124	717018	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	LUCIENY DOS SANTOS PEREIRA
125	717017	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	ISABEL MARIA DE MIRANDA
126	717016	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	FRANCISCO CAUAN PEREIRA SILVA
127	717015	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	FRANCISCA ALVES DOS SANTOS E SIL...
128	717014	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	LEIDENALVA DE ARAUJO E SILVA
129	717013	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	JOELSON DA SILVA BRANDAO
130	717012	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	CARLOS ALBERTO NERES DA SILVA
131	717011	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	RENATIA ALMEIDA DO NASCIMENTO
132	717010	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	RAIFRAN COSTA RODRIGUES
133	717009	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	350,00	0,00	350,00	350,00	CARMEM MARIA FERNANDES DE SOUSA ...
134	717008	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	FRANCISCA ROMARICIA MAXIMO DA RO...
135	717007	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	COSMEO DA SILVA LIMA
136	717006	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	LUCAS EMANUEL NUNES PEREIRA
137	717005	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	GEANE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
138	717004	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	JACIARA DO NASCIMENTO LOPES
139	717003	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	JEAN CARLOS DO NASCIMENTO DE OLI...
140	717055	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA
141	717054	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	OZERINA MARQUES BARBOSA
142	717053	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	230,00	0,00	230,00	230,00	FRANCISCA MARIA ALVES DOS SANTOS
143	717052	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	CICERO JOSE FERNANDES DA SILVA
144	717051	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	HARLEY DA SILVA COSTA
145	717050	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	MARIA DA GUIA HENRIQUE DA SILVA
146	717049	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	FERNANDA CAMELO VASCONCELOS
147	717048	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	MANOEL DOS REIS LIMA RODRIGUES
148	717047	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	200,00	0,00	200,00	200,00	HELOIDE VIEIRA DA SILVA
149	717046	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	ANA MARIA LOPES DE SENA ROSA
150	717045	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	MARIA ADRIANA SOARES DOS SANTOS ...
151	717044	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	MARIA DA CRUZ ALVES RODRIGUES DA...
152	717043	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	KAUAN FELIPE ALMEIDA FERNANDES D...
153	717042	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	LUARA ALMEIDA SILVA
154	717041	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	JOSE DA PAIXÃO VERAS SILVA
155	717040	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	CIRO JOSE DOS SANTOS
156	717039	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	FRANCILIA REINALDO FERREIRA
157	717038	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	LUZINETE RODRIGUES DA SILVA
158	717037	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	RAUAN KAYRON MOURA DE CARVALHO
159	717002	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	VITOR MANUEL DE SOUSA BARBOSA
160	717001	17/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	LUZIA ROCHA DA SILVA
161	718009	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	LARISSA RAYENA DOS SANTOS
162	718020	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	NEUMA MENDES RIBEIRO



163	718021	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	JOSE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
164	718022	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	LEONARDO DOS SANTOS VIEIRA
165	718023	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	LOURRANA ALMEIDA FERNANDES DA SI...
166	718024	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	200,00	0,00	200,00	200,00	HILTON DE SOUSA SILVA SERRATE
167	718025	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	JOSE DA COSTA E SILVA
168	718026	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	ANA PAULA DE SOUSA SILVA
169	718027	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	ELISETE CALIXTO DA SILVA
170	718028	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	MARIA IRENE PEREIRA DE SOUSA
171	718029	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	280,00	0,00	280,00	280,00	EMILLY DA SILVA COSTA
172	718030	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
173	718010	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	JOSE MATIAS BENTO DA SILVA
174	718011	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	HELCIAS DA COSTA E SILVA
175	718012	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	500,00	0,00	0,00	JOELSON DA SILVA BRANDAO
176	718014	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	ROMULO RICARDO CARVALHO DA COSTA
177	718015	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	REJANE FERREIRA MORAIS PACHECO
178	718016	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	RHAVENA MARIA COSTA E SILVA ALVE...
179	718017	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	ECIANE PEREIRA DA SILVA
180	718018	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	RAEL SOARES DA SILVA
181	718019	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	MADALENA NETA RODRIGUES DOS SANT...
182	718005	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	ROSANGELA ROSA DE OLIVEIRA
183	718006	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	JARDELINA DA SILVA RODRIGUES
184	718007	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	OSMAR REINALDO DE SOUSA JUNIOR
185	718008	18/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	700,00	0,00	700,00	700,00	ANGELA MARIA SILVA RODRIGUES
186	719012	19/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	ANTONIO MANOEL DA SILVA
187	719018	19/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	200,00	0,00	200,00	200,00	MARIA OCIREMA PEREIRA LEITE
188	719019	19/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	MARLEIDE RIBEIRO DE SOUSA
189	719020	19/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	500,00	0,00	0,00	LUIZA GABRIELLE ALMEIDA LIRA LOP...
190	719022	19/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	LUIZA GABRIELLE ALMEIDA LIRA LOP...
191	719023	19/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	CONCEIÇÃO DE MARIA DA COSTA E SI...
192	719011	19/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	MIRIAN PEREIRA DA SILVA
193	719010	19/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	JOILSON DA ROCHA PEREIRA
194	719009	19/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	LUIS ELICON PEREIRA DO NASCIMENT...
195	719008	19/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	JOSE GONÇALVES DA SILVA
196	719007	19/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	SANMYNNA DE PAULA SILVA
197	719013	19/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	380,00	0,00	380,00	380,00	LEDA SANTOS BRANDAO
198	719014	19/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	200,00	0,00	200,00	200,00	ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
199	719015	19/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	LUIZA FERREIRA DA ROCHA
200	719016	19/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	MOISES MARCELINO DA SILVA
201	719017	19/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	JOSEANE CARVALHO DA SILVA
202	722001	22/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	420,00	0,00	420,00	420,00	ANTONIO PEREIRA DE MELO
203	723043	23/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	MARIA OZEIAS SOARES DE ALMEIDA
204	723044	23/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	GLEYCE ELLEN DA SILVA FERREIRA
205	723045	23/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	JOSE FELIX DA ROCHA

206	723046	23/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	800,00	0,00	800,00	800,00	LUIS ROGERIO DA SILVA NUNES
207	723047	23/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	MARIA CLARA ALVES DA SILVA
208	723042	23/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	DOMINGOS EDILSON FEITOSA DE SILV...
209	723048	23/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	MANOEL DOS REIS DA SILVA
210	723049	23/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	MARIA DE JESUS ALVES CAMELO
211	723050	23/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	APARECIDA VITORIA DE MOURA
212	723052	23/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	ELIVANIA SILVA DE SOUSA
213	723051	23/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	CLENILTON LOPES DA SILVA
214	724023	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	MAZONETE LIMA DE ARAUJO
215	724024	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	700,00	0,00	700,00	700,00	MARIA DA GUIA DA SILVA FERREIRA
216	724022	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	FRANCISCO GUALBERTO DA SILVA
217	724021	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	JOSEKARMEN DE MIRANDA
218	724020	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	JAQUELINE EVELYN MIRANDA DO NASC...
219	724019	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	700,00	0,00	700,00	700,00	ODAIZA PIRES FEITOSA
220	724018	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	FRANCISCO MIRANDA DA SILVA
221	724017	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	MARIA DE LOURDES DE SOUSA
222	724016	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	EDUARDA LOWYZE VIANA DA SILVA FR...
223	724015	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	ALDEANE ALVES DA SILVA
224	724014	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	PAULA VITORIA MIRANDA
225	724013	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	MATIAS MARCOS CAMELO
226	724012	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	ANTONIA CLEIDE DA SILVA
227	724011	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	LEONIDAS DA SILVA COSTA
228	724009	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	800,00	0,00	800,00	800,00	JOAO DA CRUZ DE SOUSA LIMA
229	724008	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	PAULA LARISSA BARBOSA DA CONCEIC...
230	724007	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	JOSILENE DA SILVA
231	724006	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	MARIA DE JESUS BORGES DOS SANTOS
232	724005	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	ANTÔNIA MARIA DE MOURA
233	724004	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	ROSILENE PEREIRA VIANA
234	724003	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	SANDRA MARIA HENRIQUE
235	724002	24/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	IVANEIDE DE SOUSA DIAS
236	725023	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	FRANCISCO DA CRUZ ARAUJO COSTA
237	725022	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	JOSE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS
238	725020	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	CRISTINA DE SOUSA ROCHA
239	725021	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	FRANCINE OLIVEIRA BARROS
240	725001	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	GLEIDY PIRES DE CARVALHO SOUSA
241	725002	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	VALDIVINA PEREIRA LIMA
242	725003	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	ALCILENE LIMA DE OLIVEIRA
243	725005	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00	ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS NET...
244	725006	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	700,00	0,00	700,00	700,00	JUARES LOPES DE SOUSA
245	725007	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00	CLAUDIANA CARVALHO DA SILVA
246	725008	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00	DAMIANA DOS SANTOS SILVA
247	725009	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00	GARDENICE PEREIRA DE SOUSA
248	725010	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.390.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00	EDSON GONÇALVES DA SILVA



249	725011	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00 SANDRA LUCIA ALVES LIMA	
250	725012	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00 ANTONIO DA COSTA SOUSA	
251	725013	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00 DYJARLYS GONÇALVES RODRIGUES	
252	725014	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00 ANTONIO SEBASTIAO DE SOUSA CRIST...	
253	725015	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00 VALDEMIRA PINTO DE MOURA	
254	725016	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00 ROGERIA DA SILVA CABRAL	
255	725017	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	0,00 LIS IASIMIM PIRES DE CARVALHO SAN...	
256	725018	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00 MARIA LUIZA MENDES	
257	725019	25/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00 ZELIA MARIA ALVES DA SILVA	
258	726010	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00 REGINA LUCIA ARAUJO DA SILVA	
259	726001	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	300,00	0,00	0,00 KARINE PEREIRA CARVALHO SANTOS O...	
260	726003	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00 MARIA DE LOURDES BRANDÃO LIMA	
261	726004	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00 RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA	
262	726005	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00 HILCARLA LOPES DE SOUSA LIRA	
263	726006	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	900,00	0,00	900,00	900,00 ANTONIO DIAS PEREIRA	
264	726007	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00 LANNA PATRICIA SANTOS DE SOUSA	
265	726008	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	600,00	0,00	600,00	600,00 ROSILENE PEREIRA LIMA	
266	726009	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	700,00	0,00	700,00	700,00 BALDUINO LIMA DA COSTA E SILVA	
267	726011	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00 ANA CRISTINA LOPES DE CARVALHO	
268	726012	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00 FRANCIMAR DE SOUSA CARNEIRO	
269	726013	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00 ALVARO DA PAIXAO	
270	726014	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00 ANTONIO LOPES DE SOUSA	
271	726015	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	350,00	0,00	350,00	350,00 LUCENILTON LOPES FERREIRA	
272	726016	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00 ELIVELTON BARRETO DA SILVA	
273	726017	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	0,00 LUIZ ALTO DA SILVA NETO	
274	726018	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00 REISIMAR LOPES DE SOUSA E SILVA	
275	726019	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00 CLAUDIO CARDOSO DA SILVA	
276	726020	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00 DULCIMARIA DA SILVA ARAUJO	
277	726021	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00 JOSÉ CARLOS BARBOSA	
278	726022	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	300,00	0,00	300,00	300,00 DANIELA LOPES PEREIRA DA SILVA S...	
279	726023	26/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	0,00 FRANCISCO ALVES DE CARVALHO	
280	729004	29/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	0,00	250,00	250,00 JUÇANDRA PEREIRA DA SILVA	
281	730004	30/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	400,00	0,00	400,00	400,00 EVILASIO ALVES DOS SANTOS	
282	730003	30/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	500,00	0,00	500,00	500,00 MARTA ROZANE DE ASSIS SANTOS	
283	731001	31/07/2024	2062	1.500.9999	3.3.90.48.90	250,00	250,00	0,00	0,00 FRANCISCO DA CRUZ ARAUJO COSTA	
<b>Total da Unidade.</b>						<b>117.150,00</b>	<b>2.950,00</b>	<b>114.200,00</b>	<b>112.550,00</b>	

30. A citação do mês de Julho de 2023 e 2024 foi apenas para demonstrar a V. Exa. o absurdo do aumento gracioso e eleitoreiro, mas, como dito, no mês de Setembro este show de horror continuou, toda a documentação está em anexo, juntamente com os pagamentos e uma nota técnica contábil explicando os dados.

31. O pior Exa. é o “processo” de concessão dos benefícios, todos estão em anexo, mas irá se colocar um, como exemplo, para V. Exa., pois o que se tem na prestação de contas é uma gambiarra, uma ilegalidade sem precedentes, tudo feito para se facilitar a “distribuição” de valores financeiros com um “ar” (certamente poluído) de legalidade, porém externando uma ILEGALIDADE EXETREMA, GRAVE, veja Exa.:





Prefeitura Municipal de Amarante  
Endereço: Praça Praca Quintas Castro,15,CENTRO, 64400-000,  
Amarante-PI  
CNPJ:06.554.802/0001-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO

702004

**Nº do Processo** 002.0008168/2024  
**Orgão Responsável** CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Data/Hora de Entrada** 01/07/2024 09:32:22  
**Processo sigiloso** Não  
**Instaurado por** Andreyra Soares Veloso  
**Interessado** SANDRA PEREIRA LOPES  
**CPF/CNPJ do Interessado** 016.375.043-22  
**Tipo do Interessado** Outros  
**Objeto** SOLICITAÇÃO DE BENEFICIOS  
**Detalhe do Objeto**  
**Observação** AJUDA DE CUSTO NO VALOR DE R\$500,00.

MOVIMENTAÇÕES DO PROCESSO

#	Data	Setor Transferido	#	Data	Setor Transferido
01			14		
02			15		
03			16		
04			17		
05			18		
06			19		
07			20		
08			21		
09			22		
10			23		
11			24		
12			24		
13			26		

Prefeitura Municipal de Amarante  
Praça Praca Quintas Castro,15,CENTRO - Amarante-PI - 64400-000





(Regulamento pela lei municipal Nº 754/2005 e Nº 947/2018)

**CADASTRO DE BENEFICIO EVENTUAL**

**1. DADOS PESSOAIS**

NOME: Sandra Pereira Lopes  
 DATA DE NASCIMENTO: 14/12/1982 SEXO: ( ) masculino (x) feminino  
 NOME DO PAI: Callisto Pereira Lopes  
 NOME DA MÃE: Francisca Pereira da Silva  
 ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ GRAU DE INSTRUÇÃO: Ens fundamental  
 POSSUI ALGUMA DEFICIÊNCIA: ( ) Sim (x) Não Qual: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ CPF: 0637504322 NIS: \_\_\_\_\_  
 PROFISSÃO: lavadeira ATUALMENTE TRABALHA: ( ) Sim (x) Não

**2. COMPOSIÇÃO FAMILIAR**

( ) PAI, MÃE, FILHOS	QNT. MASC _____	FEM _____
( ) MÃE, FILHOS	QNT. MASC _____	FEM _____
( ) PAI, MÃE, FILHOS, AVÓS	QNT. MASC _____	FEM _____
( ) PAI, MÃE, FILHOS, AVÓS, PARENTES	QNT. MASC _____	FEM _____

**3. DADOS PARA CONTATO:**

ENDEREÇO: PV Descanso II  
 BAIRRO: \_\_\_\_\_  
 ZONA RURAL (x) ZONA URBANA ( )

**4. BENEFÍCIO SOLICITADO**

( ) CESTA BASICA  
 ( ) AUXILIO VIAGEM  
 ( ) AUXILIO NATALIDADE  
 ( ) AUXILIO FUNERAL  
 (x) AUXILIO DE VUNERABILIDADE PROVISORIA. VALOR R\$ 500,00  
 ( ) OUTROS \_\_\_\_\_

**5. O BENEFÍCIO SERÁ CONCEDIDO NA FORMA DE:**

( ) MATERIAIS/SERVIÇO  
 (x) ESPÉCIE/PECÚNIA

**6. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO QUE CHEGOU O REQUERIMENTO.**

ART. 7º III, LEI MUNICIPAL Nº 947/2018.

Requerente relata que encontra-se desempregada e diante das situações impostas pelos problemas de custo familiar solicita benefício eventual para garantir de forma temporária a sobrevivência da família.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS  
Av. Dirceu Arcoverde CNPJ Nº 13.901.473/0001-01 CEP: 64400.000-Centro  
Amarante-PI



(Regulamento pela lei municipal Nº 754/2005 e Nº 947/2018)

Declaro, sob pena da lei, que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, e que a solicitação está em conformidade com as determinações da lei municipal Nº947 /2018 e que a utilização indevida do mesmo implicará restituição do valor aos cofres públicos.

Amarante 07 de 07 de 2024

Sandra Pereira Lopes

ASSINATURA DO/A REQUERENTE

AUTORIZAÇÃO



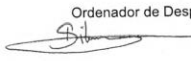
[Assinatura]

Secretário de Assistência Social

[Assinatura]  
Elziane Regina Lima  
Assistente Social  
CRESS-PI Nº 22/1582

Técnico de Referência



 <b>Prefeitura Municipal de Amarante</b> Endereço: Praça Praca Quintas Castro, 15, CENTRO, 64400-000, Amarante-PI CNPJ: 06.554.802/0001-20		<b>Nota de Empenho</b> Nº 702004 / 2024		
		<b>Data de Emissão</b> 02/07/2024		
<b>Identificação do Credor</b>				
Nome: SANDRA PEREIRA LOPES Endereço: Rua LOCALIDADE DESCANÇO, S/N Cidade: Amarante		CPF/CNPJ: 016.375.043-22 Bairro: ZONA RURAL CEP: 64400-000		
		UF: PI		
Tipo de Crédito	Tipo de Empenho	Processo	Nº Licitação	Contrato
Orçamentário	Ordinário	0008168 / 2024	Não informado	
<b>Classificação Orçamentária</b>				
Código	Classificação da despesa Empenhada			
1	Poder Executivo			
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
10.02	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS			
08	Assistência Social			
08.4	Assistência Comunitária			
08.9	Proteção Social			
2062	Concessão de Benefícios Eventuais			
3.3.90.48.90	AUXILIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO			
Fonte de Recursos : 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
Complemento da fonte de recurso: 9999-Não se Aplica				
Código de aplicação: 999 - Não se aplica				
<b>Situação do Crédito Orçamentário</b>				
<b>Valor Fixado</b>		<b>Valor do Empenho</b>		<b>Saldo Atual</b>
315.000,00		500,00		81.788,00
Valor por extenso : Quinhentos Reais				
<b>Histórico</b>				
VALOR QUE SE EMPENHA PARA REALIZAR DESPESAS COM AUXILIO DE VULNERABILIDADE PROVISÓRIA. A REQUERENTE RELATA QUE ENCONTRA-SE DESEMPREGADA E DIANTE DA SITUAÇÃO ENFRENTA SERIOS PROBLEMAS DE CUNHO FINANCEIRO, SOLICITA BENEFICIO EVENTUAL PARA GARANTIR TEMPORARIAMENTE SUA SOBREVIVENCIA DA FAMILIA.				
Amarante, 02 de Julho de 2024				
Baixa Crédito Orçamentário		Ordenador de Despesas		
 _____ LUCAS EMANOEL NUNES DA SILVA Diretor do Departamento de Tesouraria		 _____ JAILTON DA SILVA Secretário(a) Municipal		



**DOC ou TED Eletrônico**

**Debitado**

Agência 1016-2  
Conta corrente 21050-1 FUNDO MAS AMARANTE

**Creditado**

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência (sem DV) 1989 COSTA E SILVA  
Conta corrente (com DV) 256431  
CPF 016.375.043-22  
Nome favorecido SANDRA PEREIRA LOPES  
Finalidade CREDITO EM CONTA  
Número documento 70.202  
Valor 500,00  
Destinação 0  
Data transferência 02/07/2024

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB A7A8C2BD9E913B8C

Assinada por JD182296 GESSICA RODRIGUES SOARES 02/07/2024 12:52:31  
JE583004 DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA 02/07/2024 13:12:44

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE583004 DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA.



32. Todo o processo para se conceder um “benefício assistencial” (no ano da eleição e principalmente nos meses de véspera) é exatamente assim Exa.: **5 (cinco) páginas, sem análise técnica, de profissional da assistência social,** ou seja, tudo um arremedo para dar uma sensação de legalidade com a única e exclusiva função de cooptar apoios políticos, a ATIPICIDADE do número de benefícios e dos valores gastos, tais fatos são deveras GRAVES, ILEGAIS e ABUSIVOS!!!

### PERFIL ELEITOREIRO DAS ADMISSÕES

33. Nas admissões indevidas, não houve respeito aos princípios de impessoalidade, legalidade, moralidade, pois os agraciados adentraram na administração de Amarante sem nenhuma situação que justificasse tamanho desrespeito. As admissões aconteceram durante todo o ano de 2024 e adentraram no período vedado das eleições de 2024. Estamos diante da velha receita de manter *cabide de emprego*, o que indubitavelmente é retribuído com votos!

### NECESSIDADE DE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

34. Cabe observar que contratação direta não quer dizer que não haja atos licitatórios, pelo contrário, a nova Lei de Licitações (14.133/2021) impõe uma série de procedimentos para realização desse processo:

#### CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DIRETA Seção I

##### Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. **O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

35. E o Art. 73 arremata:

Art. 73. **Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.**

(grifos próprios)

## II - DO DIREITO

36. A Constituição Federal de 1988 impõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (grifos próprios)

(...)

XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

*(grifos próprios)*

37. As admissões de centenas de eleitores e de lideranças políticas elencados nesta exordial e provada com os comprovantes de pagamentos extraídos do Portal da Transparência de Amarante e do TCE-PI foram feitas **arbitrariamente** ao arrepio da lei para prestar um serviço de caráter previsível e permanente em uma Administração municipal (educação, saúde, vigilância, publicidade ou conservação) e não se respeitou os ditames constitucionais.

**38. Frise-se que houve admissões em plena campanha eleitoral, EM PLENO PERÍODO EM QUE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL É EXPRESSAMENTE VEDADA PELA LEGISLAÇÃO, DENTRO DO PERÍODO ELEITORAL PROPRIAMENTE DITO.**

39. As admissões para ações corriqueiras ou previsíveis sem embasamento jurídico não tinham como fim o interesse público, senão atender ao fortalecimento financeiro de postulantes ao Executivo de Amarante-PI e garantir o apoio político de todos esses contratados ilegalmente.

40. Não houve situação incomum que justificasse a prática de arregimentação dessas pessoas para o serviço público em pleno período vedado de campanha eleitoral, cujo núcleo de suas atividades não possuem caráter de essencialidade.

41. Veja o julgado do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que aclarou a definição de serviço público essencial:

[...] 3. Em sentido amplo, todo serviço público é essencial ao interesse da coletividade. Já em sentido estrito, **essencial é o serviço público emergencial**, assim entendido aquele umbilicalmente **vinculado à “sobrevivência, saúde ou segurança da população”**. 4. A ressalva da alínea d do inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504/97 só pode ser coerentemente entendida a partir de uma visão estrita da essencialidade do serviço público. **Do contrário, restaria inócua a finalidade da lei eleitoral ao vedar certas condutas aos agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de competição no pleito**. Daqui resulta não ser a educação um serviço público essencial. Sua eventual descontinuidade, em dado momento, embora acarrete evidentes prejuízos à sociedade, é de ser

20

oportunamente recomposta. **Isso por inexistência de dano irreparável à "sobrevivência, saúde ou segurança da população".** [...] (RESPE nº 27563, rel. Min. CARLOS AYRES BRITO, de 12/12/2006) (*grifos próprios*)

42. Partindo da ideia de que serviço público essencial deve estar revestido de um caráter de natureza emergencial, relacionado às áreas de sobrevivência, saúde ou de segurança da sociedade, evidente que admissões ocorridas na Prefeitura de Amarante durante o período eleitoral, sequer tangenciam uma justificativa de excepcionalidade.
43. As admissões realizadas inserem-se, totalmente, no âmbito de atividades que possuem pleno elemento de previsibilidade, pois são de natureza permanente em uma Administração pública e não deveriam ocorrer no período proibitivo, conforme preceitua a Lei 9504/97:

**Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**

(...)

V - nomear, contratar ou de **qualquer forma admitir**, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
  - b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
  - c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
  - d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
  - e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;
- (*grifos próprios*)

44. A Lei das Eleições visa proporcionar igualdade de tratamento a todos os candidatos concorrentes às eleições, **bem como evitar o uso da máquina administrativa pública direta e indireta em benefício de candidatos.**

45. A Doutrina descreve didaticamente a conduta vedada do art. 73, V, da Lei nº 9.504/97. Vejamos:

São três as categorias de atos que a legislação eleitoral estabelece:

1. **Atos que não podem ser praticados em nenhuma hipótese;**
2. Atos que são permitidos somente se forem realizados a pedido do interessado;
- e
3. Atos que podem ser praticados mesmo no período que se inicia três meses antes das eleições e só se encerra com a posse dos eleitos.

**Inserem-se na primeira categoria, não podendo ser realizadas de forma alguma:** nomear, contratar, **admitir**, demitir sem justa causa, suprimir vantagens, readaptar vantagens, dificultar o exercício funcional e impedir o exercício funcional.

**Essas condutas, caso praticadas durante o período eleitoral, serão nulas de pleno direito, podendo sua nulidade ser declarada** pela própria administração pública **ou pelo Poder judiciário.** (grifos próprios)

FARIAS, Thélío Queiroz; OLIVEIRA, Roberto Jordão de; NETO, Claudio Lucena, *Defesas eleitorais*, 2ª ed, Ed. Edijur, 2016, pp.108-109)

46. O TSE firmou que as condutas vedadas julgam-se objetivamente, isto é, comprovada a prática do ato, incide a penalidade:

**As condutas vedadas julgam-se objetivamente. Vale dizer, comprovada a prática do ato, incide a penalidade.** Por isso mesmo são normas rígidas. Pouco importa se o ato tem potencialidade para afetar o resultado do pleito. Em outras palavras, as chamadas condutas vedadas presumem comprometida a igualdade na competição pela só comprovação da prática do ato. Exige-se, em consequência, a prévia descrição do tipo. A conduta deve corresponder ao tipo definido previamente. (TSE, Recurso Especial Eleitoral no 24.795, de 26.10.2004, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira). (grifos nossos)

RECURSOS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CONDUTA VEDADA - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EM PERÍODO VEDADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CASSAÇÃO DE DIPLOMA, MULTA, DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. Preliminar de nulidade da sentença. Rejeitada. Integral cumprimento da decisão do c. TSE, que só exigia a prolação da sentença por magistrado diverso. Mérito. **Contratação de pessoal por prazo determinado, no período vedado pela legislação eleitoral, em afronta ao art. 73, V, da Lei nº 9.504/97. Não incidência da ressalva prevista na alínea 'd', do mencionado inciso do art. 73, pois a contratação deveria suprir funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais. Contratações que não foram precedidas de situações emergenciais, tampouco contaram com prévia, expressa e motivada autorização da Chefe do Executivo. Tais contratações macularam o bem jurídico protegido pela norma em comento, qual seja, a igualdade da disputa. Cassação dos diplomas deveria ser imposta a ambos os recorrentes, uma vez serem estes os candidatos beneficiados pela conduta, de acordo com o § 5º do art. 73 da Lei nº 9.504/97.** Entretanto, tendo em vista o término do mandato, não existe mais lugar para sua aplicação. A inelegibilidade não constitui sanção autônoma, não devendo ser aferida em sede de representação por conduta vedada, mas no momento de eventual registro de candidatura. Multa aplicada apenas ao responsável pela conduta, nos termos do § 4º do art. 73 do mesmo diploma legal. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS.(TRE-MG - RE: 0001953-94.2012.6.13.0167 SIMONÉSIA - MG 195394, Relator: Ricardo Matos de Oliveira, Data de Julgamento: 03/05/2018, Data de Publicação: DJEMG-91, data 23/05/2018)

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. JULGADA PROCEDENTE NA 1ª INSTÂNCIA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONCESSÃO DE LICENÇAS - PRÊMIO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE ELEITOREIRO. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO. ANO ELEITORAL. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA NÃO DEMONSTRADA. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.**

22

**ESCOLHA DOS CONTRATADOS POR OPÇÃO POLÍTICA. NÃO OBEDECIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. INTERESSE ELEITOREIRO. CANDIDATO A REELEIÇÃO. COMPROMETIMENTO DA NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DA ELEIÇÃO. CONFIGURAÇÃO DE ABUSO DE PODER POLÍTICO. CANDIDATOS NÃO ELEITOS. INELEGIBILIDADE POR 08 (OITO) ANOS AO PREFEITO MUNICIPAL AUTOR DA PRÁTICA ILÍCITA. VICE-PREFEITO QUE NÃO CONCORREU DIRETA OU INDIRETAMENTE PARA A CONDUTA. CARÁTER PERSONALÍSSIMO DA SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE. AFASTAMENTO. O abuso do poder político ou de autoridade ocorre quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e utilizando-se da estrutura administrativa à sua disposição, compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros. A contratação temporária de pessoal no ano eleitoral, mesmo fora do período vedado pela legislação, quando não restar demonstrada qualquer excepcionalidade, urgência ou relevância que a justifique, evidencia a utilização da máquina administrativa pelo Chefe do Poder Executivo com intuito eleitoreiro, especialmente quando não houver nenhum procedimento de seleção prévio que favoreça o princípio da impessoalidade e os depoimentos testemunhais revelarem o viés político como critério de seleção de contratados. Na espécie, prefeito municipal e candidato à reeleição no pleito de 2016 contratou 119 servidores no ano eleitoral e sem processo seletivo, para a ocupação de cargos de necessidade permanentes da administração (vigilante, ASG, motorista, etc.), sem fundamentar e nem demonstrar a situação excepcional e temporária apta a possibilitar a contratação fundamentada no Art. 37, IX, da Constituição Federal. A realidade fática do município, composto por pouco mais de dez mil eleitores e tendo a prefeitura municipal como uma das principais empregadoras da localidade, revela a gravidade da conduta, capaz de comprometer a legitimidade do pleito e configurar o abuso de poder político. Inexistência de prova quanto ao viés eleitoreiro da concessão das licenças-prêmio. Afastamento do referido fundamento. O TSE já assentou o caráter personalíssimo da sanção de inelegibilidade cominada em sede de ação de investigação judicial eleitoral, somente incidindo sobre o autor da conduta abusiva. Reforma da sentença para afastar a sanção de inelegibilidade cominada ao investigado que ocupava o cargo de vice-prefeito municipal, porquanto não demonstrada a sua participação na prática abusiva. Manutenção da condenação do investigado que ocupava o cargo de prefeito municipal pela prática de abuso de poder político, com a consequente sanção de inelegibilidade pelo prazo de 8 anos a contar do pleito de 2016. (TRE-RN - RE: 0000389-73.2016.6.20.0061 MONTANHAS - RN 38973, Relator: JOSÉ DANTAS DE PAIVA, Data de Julgamento: 13/11/2018, Data de Publicação: DJE-, data 26/11/2018)**

47. O elenco de ressalvas indicado nas alíneas do artigo em comento, não se coaduna com a forma que aconteceram as contratações em Amarante, inclusive no que tange à alínea “d”: **nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, pois as admissões foram firmadas para serviços de natureza permanente e alheias a qualquer fundamentação.**
48. O Prefeito Diego Teixeira **admitiu centenas de eleitores para diversas atividades administrativas de natureza permanente (educação, limpeza, conservação, etc) que não se revestem do conceito de serviço público essencial.**

49. Vejam julgado do TSE que aclarou a definição de serviço público essencial:

[...] 3. Em sentido amplo, todo serviço público é essencial ao interesse da coletividade. Já em sentido estrito, **essencial é o serviço público emergencial**, assim entendido aquele umbilicalmente **vinculado à “sobrevivência, saúde ou segurança da população”**. 4. A ressalva da alínea d do inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504/97 só pode ser coerentemente entendida a partir de uma visão estrita da essencialidade do serviço público. **Do contrário, restaria inócua a finalidade da lei eleitoral ao vedar certas condutas aos agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de competição no pleito**. Daqui resulta não ser a educação um serviço público essencial. Sua eventual descontinuidade, em dado momento, embora acarrete evidentes prejuízos à sociedade, é de ser oportunamente recomposta. **Isso por inexistência de dano irreparável à “sobrevivência, saúde ou segurança da população”**. [...] (RESPE nº 27563, rel. Min. CARLOS AYRES BRITO, de 12/12/2006) (*grifos nossos*)

50. Partindo da ideia de que serviço público essencial deve estar revestido de um caráter de natureza emergencial, relacionado às áreas de sobrevivência, saúde ou de segurança da sociedade, evidente que admissões ocorridas em Amarante/PI durante o período eleitoral, sequer tangenciam uma justificativa de excepcionalidade, muito longe disso.

51. As admissões realizadas inserem-se, totalmente, no âmbito de atividades que possuem pleno elemento de previsibilidade, pois são de natureza permanente em uma Administração pública. Não há de se considerar que as ausências desses atos implicariam em prejuízo social ou administrativo durante a campanha municipal de 2024.

### **DEMONSTRAÇÃO DA POTENCIALIDADE LESIVA DAS ADMISSÕES EM DESEQUILIBRAR O RESULTADO DO PLEITO E DA GRAVIDADE DAS MESMAS**

52. Após caracterização objetiva das condutas vedadas e robustamente evidenciadas nos documentos anexos a esta inicial, é necessário a demonstração da potencialidade lesiva das mesmas para influir no resultado do pleito, a fim de que as sanções a serem impostas aos representados, observados os princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**, possam atingir a reprimenda adequada.

53. Evidente a potencialidade lesiva para a lisura do pleito municipal. As admissões vedadas de centenas de pessoas, obtida pela chapa vencedora composta pelos ora representados, teve influência deletéria no transcurso normal das eleições de 2024 à Prefeitura da Terra do Poeta Da Costa e Silva, de forma a comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito.

54. Os (as) eleitores (as), principalmente os (as) mais humildes, ao serem admitidos (as) em funções municipais, tendem a dispensar incondicional gratidão ao gestor (a) que efetivou a medida e, conseqüentemente, há uma “inclinação natural” para o direcionamento do voto.

55. Deve ser considerado também o efeito multiplicativo das condutas vedadas, pois evidente o impacto do ato na família do admitidos (as), diante da tendência de se condicionar o direcionamento do voto de filhos (as), companheiros (as), etc.
56. Importante pontuar a explanação acerca da potencialidade do efeito multiplicativo de ações combatidas em pleito eleitoral:

**A análise da potencialidade deve considerar não apenas a aptidão para influenciar a vontade dos próprios beneficiários dos bens e serviços, mas também, seu efeito multiplicativo. Tratando-se de pessoas inegavelmente carentes é evidente o impacto desta ação sobre sua família e seu círculo de convivência.** (Ac. de 6.8.2009 no RO nº 1.445, rel. Min. Marcelo Ribeiro, red. designado Min. Félix Fischer.)

57. A excessiva quantidade de admissões no período eleitoral de 2024, perpetradas pelo Prefeito Diego Teixeira, afrontou o art. 73, V da Lei 9.504/97 e maculou plenamente o equilíbrio e a igualdade de oportunidades na disputa pelo cargo majoritário, haja vista terem sido realizadas por meio do manejo arbitrário da máquina pública.
58. Excelência, acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF) lança luzes acerca dos elementos para impingir punição aos representados pela infração ao art. 41-A em comento. Vejamos:

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. CANDIDATO A DEPUTADO DISTRITAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. EVENTO COMEMORATIVO DE ANIVERSÁRIO E CASAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO PELA NORMA ALBERGADA NO ART. 41-A DA LEI DAS ELEIÇÕES. I - **A punição do representado pela violação ao art. 41-A da Lei das Eleições reclama a conjugação de dois elementos: um objetivo, outro subjetivo. O primeiro consiste na realização de ao menos um dos núcleos do tipo: doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública. O segundo requisito diz com o elemento subjetivo do tipo, na dicção do texto legal, com o fim de obter-lhe o voto.** Representação nº 1490, Acórdão nº 2656, de 27/10/2006, Relator(a) José Divino de Oliveira, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume 3, Data 03/11/2006, Página 22. (grifos próprios)

59. Conforme descrição do Tribunal Regional, a reprovação à prática de captação de sufrágio instituída pela Lei das Eleições demanda uma análise sob dois aspectos: caracterização objetiva da conduta e o elemento subjetivo do dolo para atrair votos no pleito eleitoral.
60. Outros Tribunais são até mais enfáticos em relação a GRAVIDADE dos fatos e a necessidade de cassar os mandatos dos envolvidos e aplicar a sanção de inelegibilidade:

RECURSOS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDOTA VEDADA. PREFEITO E VICE. SECRETÁRIA MUNICIPAL. ELEIÇÕES 2016. ART. 73, § 10, DA LEI N. 9.504/97. PROGRAMA SOCIAL. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CESTAS BÁSICAS SEM DESTINAÇÃO IDENTIFICADA. **CONTRATAÇÃO**

**TEMPORÁRIA DE SERVIDORES DURANTE O PERÍODO VEDADO. ART. 73, INC. V, DA LEI N. 9.504/97. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONDUTAS GRAVES QUE ENSEJAM A CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS E APLICAÇÃO DE MULTA. INELEGIBILIDADE. NOVA ELEIÇÃO. READEQUAÇÃO DE UFIR PARA A MOEDA CORRENTE NACIONAL. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO MINISTERIAL. PROVIMENTO NEGADO AO APELO DOS CANDIDATOS.**

1. À luz do art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, aos agentes públicos, servidores ou não, no ano em que se realizar eleição, é vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Condutas essas que tendem a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais. Na espécie, houve, por parte da administração municipal presidida pelo prefeito e candidato à reeleição, a doação de cestas básicas sem a regular identificação dos destinatários, nem a realização de estudo social para a verificação de que os donatários estariam amparados por programa assistencial regulado em lei municipal, não sendo possível o enquadramento na exceção prevista no citado artigo.

2. A teor do art. 73, inc. V, da Lei n. 9.504/97, aos agentes públicos, servidores ou não, no ano em que se realizar eleição, é vedada a nomeação, contratação ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público nos três meses que antecedem o pleito, até a posse dos eleitos. No caso, a administração municipal prorrogou o contrato temporário de servidores dentro do período vedado pela norma, sem que tal ato tenha sido justificado por qualquer das situações previstas nas alíneas do suprarreferido artigo. Ademais, a opção da renovação de contrato precário ocorreu em detrimento de candidatos aprovados em regular concurso público homologado em momento anterior ao período proibido pela lei eleitoral. Configurada a prática de conduta vedada pela legislação. 3.

**Caracterização de abuso do poder político, consubstanciado na entrega de cestas básicas e na contratação de servidores temporários, afetando a isonomia dos candidatos, que deve permear a eleição. Comportamentos graves, que ensejam a cassação dos diplomas e a aplicação de multa. Declaração de inelegibilidade. Nova eleição. Readequação, de ofício, de UFIR para a moeda corrente nacional. Provimento negado ao apelo dos candidatos. Parcial provimento ao recurso do Ministério Público Eleitoral.**

(TRE-RS - RE: 29410 BOM JESUS - RS, Relator: DR. LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN, Data de Julgamento: 06/03/2018, Data de Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 39, Data 09/03/2018, Página 4-5)



**61. A captação de sufrágio tornou-se mais evidente devido às admissões acima em comento terem sido realizadas em pleno período vedado, agravando o que já vinha sendo feito desde o início do ano eleitoral.**

62. Quanto ao dolo sobre captação ilícita de sufrágio, a Lei nº 12.034/2009, ao incluir o § 1º ao art. 41-A da Lei nº 9.504/97 trouxe mais vigor para a normativa eleitoral buscar atingir um nível elevado de lisura nos pleitos eleitorais pátrios:

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, **é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo**, consistente no especial fim de agir. (*grifos próprios*)

63. Nesse sentido, o TSE já decidia com base na evidência de dolo em relação às ações descritas nº 41-A da LEI Nº 9.504/97:

“Captação ilícita de sufrágio. Art. 41-A, da Lei nº 9.504/97. Prescindibilidade de pedido expresso de votos. [...]. ‘Para a caracterização da conduta ilícita é desnecessário o pedido explícito de votos, basta a anuência do candidato e **a evidência do especial fim de agir.**’” *NE*: Doação de tijolos comprados com dinheiro público. (Ac. de 27.11.2007 no ARESPE nº 26.101, rel. Min. Cezar Peluso.) (*grifos próprios*)

64. A forma abusiva com que o Sr. Prefeito Diego Teixeira manejou **desesperadamente** recursos públicos com fins eleitoreiros durante anos em prol do seu unguido para lhe substituir o descredencia ao cargo , pois se evidenciou conduta incompatível para gestores públicos, conforme o inciso XVI, do art. 22 da LC 64/90:

XVI – **para a configuração do ato abusivo**, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, **mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.** (*grifos próprios*)

65. O abuso de poder político e econômico, para fins eleitorais, configura-se no momento em que a normalidade e a legitimidade das eleições são comprometidas por condutas de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas, captam e mantêm apoio político em manifesto desvio de finalidade, conforme diz o TSE:

“Recurso contra expedição de diploma. [...] Captação ilícita de sufrágio. Abuso de poder político e econômico. Uso indevido dos meios de comunicação. [...] 10. **O abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições** [...] (Ac. de 25.6.2009 no RCED nº 698, rel. Min. Felix Fischer.) (*grifos próprios*)

[...] o candidato despende de “[...] recursos patrimoniais, públicos ou privados, dos quais detém o controle ou a gestão em contexto revelador de desdobramento ou excesso no emprego desses recursos em seu favorecimento eleitoral”. (RO nº 2346/SC, rel. Min. Felix Fischer, DJE de 18.9.2009).

66. Cabe registrar que os fatos debatidos nesta inicial, anteriores ao início do processo eleitoral, são passíveis de serem apurados em AIJE, a qual pode ser proposta para questionar supostos abusos de poder ocorridos antes de início da disputa eleitoral. Nesse sentido: TSE – RO nº 464.429/MG



– decisão monocrática de 8-6-2015; TSE – REspe no 68.254/MG – DJe t. 35, 23-2-2015, p. 56-57; AgR-AI no 12.099/ SC – DJe 18-5-2010, p. 30.

67. As admissões de centenas de eleitores e de seletos núcleo político do Sr. Prefeito destituído de interesse público e configuradas como mera forma de justificar repasse do erário é **extremamente grave**, pois além de terem sido formalizadas de maneira irregular perdurou por longo período.
68. Nobre Julgador, os investigados admitiram irregularmente centenas e centenas de pessoas, inclusive em pleno período vedado e infringiu o art. 73, V da Lei 9.504/97 com evidente excesso de gastos.
69. Em relação às admissões que ocorreram no período eleitoral de 2024, infringiu-se o art. 41-A da Lei 9.504/97 e o art. 73 da mesma Lei, vez que e afetou plenamente a vontade das pessoas, comprometendo a liberdade de votar conforme suas consciências.
70. Do conjunto probatório acostado nesta, surgem evidências que demonstram cabalmente a prática de abuso de poder político e econômico (art. 22 da lei Complementar nº 64/90), pois as admissões indicadas nesta inicial foram irregulares enquanto dissociadas de interesse público e de base jurídica, firmadas em benefício direto dos candidatos da chapa vencedora de Amarante.
71. O abuso do poder político e econômico no manejo do erário feito pelo atual Prefeito, nos moldes dos arts. 14, § 9º, da Constituição Federal; arts. 19 parágrafo único e 22, “caput” e XIV, da Lei Complementar sobredita; e 237 do Código Eleitoral, é a razão pela qual o Suplicante requer a procedência desta.

#### **DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**

72. Excelência, considerando os fatos narrados e os indícios apresentados nesta exordial, relacionados à contratação irregular de centenas de eleitores e ao uso da máquina pública para fins eleitorais, revela-se imprescindível a produção antecipada de provas.
73. O objetivo é resguardar a instrução processual, tendo em vista a possibilidade de perda ou adulteração dos registros, especialmente aqueles mantidos em sistemas eletrônicos de controle de pessoal e financeiro.
74. Nesse sentido, com fundamento no art. 381, inciso III, do Código de Processo Civil e no art. 22, inciso I, "a", da Lei Complementar nº 64/90, conforme se depreende da legislação:

#### **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

#### **LEI DE INELEGIBILIDADE**



Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

75. Considerando o disposto no Código de Processo Civil e em Lei Complementar Federal, requer-se que Vossa Excelência determine, liminarmente, como forma de produção antecipada de provas:

75.1 Seja Oficiado ao TCE-PI para que envie a este juízo os dados referentes a prestação de contas do município de Amarante, referente a contratações de prestadores de serviços, via apresentação de notas de serviços, DO MÊS DE AGOSTO DE 2024;

75.2 Seja oficiado ao TCE-PI, para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 dias, toda a prestação de contas do Município de Amarante dos meses de Janeiro a Outubro de 2024 referentes as rubricas orçamentárias 3.3.90.36 (outros serviços de terceiro pessoa física) e 3.1.90.04 (Despesas avulsas não contínuas);

75.3 Seja oficiado a Secretaria de Educação de Amarante para que encaminhe a este juízo, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária ao titular da Pasta, a relação de TODOS os Professores Celetistas contratados entre março de 2023 e Setembro de 2024, colocando mês a mês a lista dos Professores Contratados, bem como os processos de Contratação e os contratos de cada Professor e data de admissão;

75.4 Oficie ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) para apresentação dos relatórios de auditoria e alertas emitidos referentes ao exercício de 2024, especialmente aqueles que apontam o excesso de gastos com pessoal e condutas vedadas pelos investigados (Poderes Executivo e Legislativo);

75.5 Oficie a Prefeitura Municipal de Amarante a listas de servidores contratados sob o argumento de excepcional interesse público no período eleitoral de 2024.

75.6 Determine a Oficial de Justiça desta especializada que faça diligência *in loco* nas Secretarias de Agricultura, Esporte, Meio Ambiente, Comunicação, Juventude e da Mulher, informando a estrutura física em que funcionam, endereço exato, se estão dentro de outra estrutura física de outra unidade administrativa e a quantidade de pessoas que trabalham ou foram encontradas trabalhando nesses locais, em expediente normal;

76. O deferimento destas medidas é essencial para garantir a coleta de elementos probatórios que confirmem as irregularidades, bem como para assegurar a lisura e efetividade do processo eleitoral.

### **DA QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO**

77. Excelência, os fatos narrados nesta ação indicam a existência de graves condutas que configuram abuso de poder econômico, com utilização indevida de recursos públicos para aliciamento de eleitores.

78. Há fortíssimos indícios de que os valores pagos a determinados contratados foram desviados para fins eleitorais, configurando captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/97) e abuso de poder (art. 22 da Lei Complementar nº 64/90).

79. Assim, a quebra de sigilo bancário é indispensável para elucidar o destino dos recursos públicos despendidos com as contratações irregulares e verificar eventual circulação financeira atípica entre os investigados e beneficiários.

80. Com fundamento no art. 22, inciso VII, da Lei Complementar nº 64/90, descrito abaixo:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

VIII - quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

81. Requer-se, então, que este Juízo determine:

81.1 A quebra do sigilo bancário das contas vinculadas à Prefeitura Municipal de Amarante (Secretaria de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social), no período de janeiro a dezembro de 2024, para análise de possíveis movimentações financeiras destinadas a contratações e pagamentos irregulares.

81.2 A quebra do sigilo bancário dos investigados **DRIANO DA GUIA DA SILVA**, brasileiro, candidato a Prefeito eleito, portador do CPF sob o nº 795.773.503-72, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 291, Bairro Cajueiro, Amarante/PI; **SEBASTIÃO DA SILVA CAMPELO**, brasileiro, candidato a vice prefeito eleito, inscrito no CPF nº 218.025.303-63, RG nº 544.798 SSP/PI, residente e domiciliado (a) no Povoado Nova Olinda, s/n, Zona Rural, no município de Amarante – PI, CEP 64.400-000, **DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA**, brasileiro, prefeito municipal, inscrito no CPF nº 012.527.223-54, residente e domiciliado(a) na Rua Da Costa e Silva, nº 46, Bairro Centro, Amarante/PI, CEP 64.400-000, para verificação de depósitos e transferências incompatíveis com suas remunerações ou declarações públicas e relacionadas às Eleições 2024.

82. Essas medidas, além de necessárias para a apuração da verdade, são proporcionais e adequadas à gravidade das condutas narradas, resguardando o equilíbrio e a legitimidade do processo eleitoral.

### III - DOS PEDIDOS

83. Ante todo o exposto, a parte Suplicante pugna:

- a) Pelo recebimento da presente ação devido abuso de poder econômico, notificando-se os Suplicados nos endereços declinados no preâmbulo desta, para, querendo, apresentarem defesa no prazo de cinco dias, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei Complementar nº 64/90, prosseguindo-se no rito estabelecido neste artigo;
- b) Que seja concedida tutela de urgência, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, para que seja feita produção antecipada de provas, requerendo, de já, que:

b.1 Seja oficiado ao TCE-PI, para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 dias, toda a prestação de contas do Município de Amarante dos meses de Janeiro a Outubro de 2024 referentes as rubricas orçamentárias 3.3.90.36 (outros serviços de terceiro pessoa física) e 3.1.90.04 (Despesas avulsas não contínuas) e referente a contratações de prestadores de serviços, via apresentação de notas de serviços, DO MÊS DE AGOSTO DE 2024;;

b.2 Seja oficiado a Secretaria de Educação de Amarante para que encaminhe a este juízo, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária ao titular da Pasta, a relação de TODOS Professores Celetistas contratados entre março de 2023 e Setembro de 2024, colocando mês a mês a lista dos Professores Contratados, bem como os processos de Contratação e os contratos de cada Professor e data de admissão;

31

b.3 Oficie ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) para apresentação dos relatórios de auditoria e alertas emitidos referentes ao exercício de 2024, especialmente aqueles que apontam o excesso de gastos com pessoal e condutas vedadas pelos investigados (Poderes Executivo e Legislativo);

b.4 Oficie a Prefeitura Municipal de Amarante a listas de servidores contratados sob o argumento de excepcional interesse público no período eleitoral de 2024.

b.5 Determine a Oficial de Justiça desta especializada que faça diligência *in loco* nas Secretarias de Agricultura, Esporte, Meio Ambiente, Comunicação, Juventude e da Mulher, informando a estrutura física em que funcionam, endereço exato, se estão dentro de outra estrutura física de outra unidade administrativa e a quantidade de pessoas que trabalham ou foram encontradas trabalhando nesses locais, em expediente normal;

b.6 A quebra do sigilo bancário das contas vinculadas à Prefeitura Municipal de Amarante (Secretaria de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social), no período de janeiro a dezembro de 2024, para análise de possíveis movimentações financeiras destinadas a contratações e pagamentos irregulares.

b.7 A quebra do sigilo bancário dos investigados **ADRIANO DA GUIA DA SILVA**, brasileiro, candidato a Prefeito eleito, portador do CPF sob o nº 795.773.503-72, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 291, Bairro Cajueiro, Amarante/PI; **SEBASTIÃO DA SILVA CAMPELO**, brasileiro, candidato a vice prefeito eleito, inscrito no CPF nº 218.025.303-63, RG nº 544.798 SSP/PI, residente e domiciliado (a) no Povoado Nova Olinda, s/n, Zona Rural, no município de Amarante – PI, CEP 64.400-000, **DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA**, brasileiro, prefeito municipal, inscrito no CPF nº 012.527.223-54, residente e domiciliado(a) na Rua Da Costa e Silva, nº 46, Bairro Centro, Amarante/PI, CEP 64.400-000, para verificação de depósitos e transferências incompatíveis com suas remunerações ou declarações públicas e relacionadas às Eleições 2024.

b.8 Que seja enviado ofício ao Banco Central do Brasil para a disponibilização de Relatórios de Operações Financeiras (ROFs) relacionados aos mencionados no item anterior.

- c) Pela procedência, ao final, desta ação, para que aos investigados seja aplicada a sanção de cassação de registro de candidatura ou, em caso de julgamento depois da diplomação, que seja cassado o diploma, bem como seu mandato, juntamente com a aplicação da multa em seu grau máximo e a fixação da sanção de inelegibilidade por 8 anos a todos os Suplicados;
- d) Que devido à configuração de abuso do poder econômico que seja declarada a inelegibilidade dos investigados conforme art. 22, XIV da LC 64/90.

84. Requer, ainda, o envio de cópias do presente processo para os ilustres Representantes do Ministério Público Estadual de Amarante/PI, para fins de eventuais providências judiciais cabíveis, uma vez que do presente feito depreende-se que as condutas perpetradas ensejam a prática de atos de improbidade administrativa e supostos crimes de contratação direta e peculato e Envio também para o Departamento de Polícia Federal no Piauí (DPF).
85. Pelo envio de cópias do presente processo para o Ministério Público Federal no Estado do Piauí, para fins de eventuais providências judiciais cabíveis, uma vez que do presente feito depreende-se que houve ofensa aos interesses da União na gestão de recursos federais e para que se atinja o zelo pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação conforme preceitua o art. 5º, inciso II, alínea “d” da LC 75/93.
86. Que se registre o acostamento a esta de documentos pertinentes como planilha de dados sobre admissões e listas de admissões de janeiro e de julho de 2024 (ANEXOS), além dos processos de pagamentos dos contratados nos período apontados pela peça.
87. Que seja procedida a oitiva das seguintes testemunhas abaixo arroladas (Rol de Testemunhas):

**1. ELIANY BETANIA BEZERRA ALMEIDA**

RG: 2288503 SSP/PI

CPF:009.134.843-93

TÍTULO ELEITORAL:

ENDEREÇO: Conjunto Novo Amarante, CEP: 64400-000,

OCUPAÇÃO: Lavradora

**2. WASHINGTON GONÇALVES DE SOUSA**

RG: 2099418 SSP/PI

CPF:653.748.353-00

TÍTULO ELEITORAL: 0274 6659 1503

ENDEREÇO: Povoado Nova Olinda, zona rural, CEP: 64400-000, Amarante PI.

OCUPAÇÃO: Ensino Médio (Autônomo)

**3. ANTONIO JUNIOR PEREIRA DA SILVA**

RG: 1837243 SSP/PI

CPF: 058.834.063-43

TÍTULO ELEITORAL: 0344 4151 1546



ENDEREÇO: Rua São Benedito, s/n, Bairro: Escalvado, CEP: 64400-000, Amarante – PI.

OCUPAÇÃO: Autônomo.

**4. IRONETE REIS ALVES DA SILVA**

RG: 2447444 SSP/PI

CPF:011.007.683-43

TÍTULO ELEITORAL: 0373 8705 1570

ENDEREÇO: Povoado Mel, zona rural, CEP: 64400-000, Amarante PI.

OCUPAÇÃO: Trabalhadora Rural.

**5. CRISTIANE DO NASCIMENTO VIEIRA**

RG: 4180586 SSP/PI

CPF:079.243.623-71

TÍTULO ELEITORAL: 0449 06591554

ENDEREÇO: Povoado Nova Olinda, zona rural, CEP: 64400-000, Amarante PI

OCUPAÇÃO: Estudante

**6. DOMINGA RAQUEL GONÇAVES DA SILVA**

RG: 3636544 SSP/PI

CPF: 016.462.993-96

TÍTULO ELEITORAL: 0344 4399 1511

ENDEREÇO: Comunidade Pintadas, zona rural, CEP: 64400-000, Amarante PI.

OCUPAÇÃO: Trabalhadora Rural.

**7. LUZIMAN VELOSO BARBOSA**

CPF: 741.438.083-15

ENDEREÇO: Rua Pedro Vilarinho, 78, Centro, CEP: 64400-000, Amarante - PI.

OCUPAÇÃO: Contador.



**8. JOSÉ AUGUSTO ALVES**

RG: 4.020.651

CPF: 762.998.723-49

ENDEREÇO: Povoado Pintadas, CEP: 64400-000, Amarante - PI.

OCUPAÇÃO: Pescador

88. Protesta e requer, ainda, provar o quanto acima alegado, por todos os meios e formas em direito admitidos.

Pede e aguarda deferimento por Justiça.

Amarante (PI), 16 de Dezembro de 2024.

**ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA**  
**ADVOGADO**  
**OAB-PI 3941**

